

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO N.º 2999/2021 – SESAU

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-017 SESAU/PMA**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO, BEM COM, PARA DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, ÀS CONSTANTES DEMANDAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

PARECER CONTROLE INTERNO

Instados a nos manifestar sobre o processo encaminhado para análise deste Controle Interno e verificação quanto à regularidade dos Atos Administrativos do Procedimento Licitatório, que resultou no julgamento do respectivo processo licitatório em favor das empresas: **M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ N.º 26.425.750/0001-07**, para os itens 1, 2, 3, 5, 13, 15, 18, 20, 26, 29 e 50; **DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ N.º 36.190.482/0001-37**, para os itens 4, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54 e 55; **BENASSULY E SILVA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ N.º 37.559.805/0001-80**, para os itens 7, 8, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 44, 49 e 51, para o “**FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**”, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, disposto nos autos e nas condições do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-017 SESAU/PMA**, Menor Preço, conforme solicitação originária por meio do Memorando N.º 134/2021 – CAF/ALMOXARIFADO/SESAU (SEQ. 01).

Nas (SEQ. 03 a 011) está o TERMO DE REFERÊNCIA, e nas (SEQ. 014 a 052) encontram-se as PROPOSTAS COMERCIAIS das empresas, bem como, no (SEQ. 053 a 056) o MAPA DE PESQUISA DE PREÇO.

O Decreto N.º 041, de 04 de janeiro de 2021 de DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, foi publicada no DOM n.º 3544 de 26 de janeiro de 2021 (SEQ. 119). Outrossim, no (SEQ. 156 a 179) encontramos a EDITAL DO PREGÃO juntamente com seus anexos. A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO da ORDENADORA DE DESPESAS DA SEMCAT encontra-se no (SEQ. 111).

A MINUTA DO EDITAL E CONTRATUAL de (SEQ. 120 a 147), foram devidamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua conforme

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO – PROGE (SEQ. 149 a 151), assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Subprocurador Geral do Município, que analisa e aprova a respectiva minuta, onde concluiu que a mesma encontra-se dentro das exigências previstas na legislação, possuindo termo de referência, justificativa da necessidade da contratação e demais documentações necessárias.

Logo, o referendado Parecer da PROGE é favorável à referida adoção da Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, visto que os instrumentos se encontram dentro das exigências legais previstas em legislação vigente, assim como foi observado que as cláusulas necessárias e indispensáveis encontram-se adequadas e devidamente redigidas na minuta, não encontrando mais nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-017 SESAU/PMA teve sua sessão de abertura às 09:30 horas do dia 1 de setembro de 2021, após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 (SEQ. 1749 a 1913), em conformidade ao positivado no Edital.

Pois bem, são os fatos.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-017 SESAU/PMA, que teve como resultado adjudicado e homologado, em favor das empresas: **M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ N.º 26.425.750/0001-07**, para os itens 1, 2, 3, 5, 13, 15, 18, 20, 26, 29 e 50, no valor de R\$ 757.412,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos); **DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ N.º 36.190.482/0001-37**, para os itens 4, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54 e 55, no valor de R\$ 2.844.631,20 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta um reais e vinte centavos); **BENASSULY E SILVA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ N.º 37.559.805/0001-80**, para os itens 7, 8, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 44, 49 e 51, no valor de R\$ 432.354,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), para o “**FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**”, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no valor total da ata de **R\$ 4.043.397,60** (quatro milhões, quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal das empresas em tese vencedoras, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, documentos estes que já foram analisados pelo

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

pregoeiro responsável, e no qual deu fé pública a todas as informações elencadas, estando ciente de que as elementos aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 701/2021 - PROGE (SEQ. 2046 a 2048), assinado pelo Sr. David Reale da Mota, Procurador do Município, manifestando-se estar de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, concluindo e opinando pela regularidade do certame, haja vista não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos à finalização do procedimento licitatório.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera **o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública.**

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico antes e pós Edital, **RATIFICO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** realizada pelo Gestor as empresas vencedoras do certame pois, apresentou a melhor proposta financeira quanto as demais interessadas. Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Por fim, e se abstendo, da apreciação dos aspectos inerentes à esta controladoria, ato exclusivo da administração, submetemos o presente para as considerações e deliberações da **Ordenadora de Despesa** para serem adotadas as demais providencias legais.

SMJ, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2022

Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO